

www.aadvpe.org.br

LEI Nº 9525 - 08/01/91

Publicado no Diário Oficial Nº 3426 de 09/01/91

Súmula: DISPÕE QUE AOS INTEGRANTES DA CARREIRA ESPECIAL DE ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, CRIADA PELA LEI Nº 9.422/90, APLICAM-SE NO QUE COUBER, OS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES ATRIBUÍDOS ÀS CARREIRAS A QUE SE REFERE O ART. 135, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná, criada pela Lei: nº 9.422, de 5 de novembro de 1990, aplicam-se, no que couber, os direitos, deveres e vedações atribuídos às carreiras a que se refere o artigo 135, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 08 de janeiro de 1991.

ÁLVARO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GINO AZZOLINI NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO